

TAXAS MUNICIPAIS - TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS

Capítulo I Serviços Administrativos

	TAXA
Artigo 1.º - Afixação de Editais - por cada	4,50 €
Artigo 2.º - Alvarás não contemplados na presente tabela	5,00 €
Artigo 3.º - Atestados	5,00 €
Artigo 4.º - Autos, Inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie - por cada	10,05 €
Artigo 5.º - Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos - por cada	5,06 €
Artigo 6.º - Certidões de teor:	
a) Não excedendo uma página	3,10 €
b) Por cada página além da primeira	0,96 €
Artigo 7.º - Certidões narrativas	
a) Não excedendo uma página	8,83 €
b) Por cada página além da primeira	1,92 €
Artigo 8.º - Fotócopias não autenticadas por cada 5 cópias	1,83 €
Artigo 9.º - Reproduções em suporte informático/unidade	3,91 €
Artigo 10.º - Reproduções em suporte informático para papel/unidade	2,46 €
Artigo 11.º - Conferir e autenticar documentos - por cada	4,19 €
Artigo 12.º - Fornecimento de 2º vias	8,04 €
Artigo 13.º - Registo de documentos avulsos - por cada	4,87 €
Artigo 14.º - Termos de responsabilidade	5,83 €
Artigo 15.º - Buscas: por cada ano excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objeto da busca	6,46 €
Artigo 16.º - Contratos Administrativos	25,12 €
Artigo 17.º - Vistoria	39,83 €
Artigo 18.º - Licença/Alteração ou Renovação de Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público	11,61 €
Artigo 19.º - Registo de cidadão da União Europeia (Lei n.º 37/2006 de 9 Agosto artigos n.º 14.º e 29.º, e Portaria n.º1637/2006 de 17 Outubro)	7,00 €
Artigo 20.º - Prestação de Serviços Diversos	6,79 €
Artigo 21.º - Alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento comercial e de prestação de serviços	50,00 €

CAPÍTULO III HIGIENE, SALUBRIDADE, RUÍDO E AMBIENTE

Artigo 1.º - Ligação, ramais de águas, águas residuais e pluviais

a) Taxa Administrativa

10,32 €

b) Serviço de Ligação

- €

$$TL = \left(A + \frac{1}{A + 0,05} \right) \times Re \times K \times P \times \sqrt{\frac{X \times Xu}{X \times Xu + 3}}$$

A = comprimento do ramal em ml (metros)

Re = 33,50€ atualizável anualmente pela taxa inflação

K = 0,02 se servido de infraestrutura e / ou 1,02 de Ra se não pavimentado ou 1,52 se pavimentado

P = 1 Habitação; 1,2 Comércio Serviços e Estado 0,5 Indústria

X = nº de frações autónomas aprovadas aquando do licenciamento de construção

Xu = nº de frações autónomas aprovadas aquando do licenciamento de utilização

Artigo 2.º - Vistoria de insalubridade

59,26 €

Artigo 3.º - Limpeza de Fossas Domésticas - por cada 3m3

13,59 €

Artigo 4.º - Licença de descarga de afluentes

a) Emissão de Licença

9,00 €

b) Acresce por cada m3

0,90 €

Artigo 5.º - Pareceres Técnicos para a localização de suiniculturas ou vacarias

88,89 €

a) Acresce por cada 25 cabeças

8,89 €

Artigo 6.º - Inspeção higieno-sanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo ou veículos utilizados no transporte ou exercício da profissão, comércio ou indústria na via pública

11,65 €

Artigo 7.º - Capturas de animais na via pública-custo por animal capturado

18,17 €

Artigo 8.º - Serviço Veterinário de Inspeção e Licenciamento não contemplados nos artigos anteriores

9,17 €

Artigo 9.º - Realização de queimas, queimadas e fogo-de-artifício

8,76 €

Artigo 10.º - Remoção de Sucata

17,66 €

Artigo 11.º - Remoção de Veículos

a) Por cada remoção de veículos

10,20 €

b) Acresce o serviço de reboque

b.1) Viaturas Ligeiras

19,76 €

b.2) Viaturas Pesadas

29,64 €

Artigo 12.º - Atividades de alteração do revestimento vegetal e do relevo natural do solo

37,17 €

Artigo 13.º - Licença de Ruído

16,33 €

CAPÍTULO III LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Artigo 1.º - Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

a) Licenciamento	8,21 €
b) Acresce por dia	
b.1) Arraiais, Bailes, Romarias, e eventos análogos	
b.1.1) $0,15 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.1.2) Utilizando o espaço público	3,62 €
b.2) Concertos	
b.2.1) $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.2.2) Utilizando o espaço público	6,89 €
b.3) Eventos e estabelecimentos de restauração e bebidas	
b.3.1) $0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.3.2) Utilizando o espaço público	4,12 €
b.4) Provas desportivas ou análogas na via pública	
b.4.1) $0,25 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.5) Recinto Itinerantes	
b.5.1) Vistoria	39,83 €
b.5.2) $0,25 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.5.3) Utilizando o espaço público	4,12 €

Artigo 2.º - Licença especial de ruído

a) Licenciamento	13,25 €
b) Acresce por dia	
b.1) Arraiais, bailes e eventos análogos	
$0,05 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
b.2) Concertos	
$0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.3) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	
$0,6 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 2)	- €
b.4) Recintos itinerantes	
b.5) Obras de Construção Civil	
De segunda a sexta feira entre as 18-22- horas	
$0,25 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
De segunda a sexta feira entre as 22-07- horas	
$0,5 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €
Sábados e Domingos	
$0,75 * CA * DE$ (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	- €

Artigo 3.º - Licenciamento da atividade de acampamentos ocasionais

a) Licenciamento	<u>7,20 €</u>
b) Acresce por dia	
1,5 * CA * DE (Com TA = Tx administrativa e D = nº de dias; E = 1,2)	<u>- €</u>

Artigo 4.º - Licenciamento e Exploração de Pedreiras

a) Licenciamento	<u>22,51 €</u>
b) Vistoria	<u>39,83 €</u>
c) Outros atos e pareceres	<u>22,51 €</u>

CAPÍTULO IV CEMITÉRIOS

Artigo 1.º - Inumação

a) Taxa Administrativa	6,65 €
b) Acresce	
b.1) Serviços de Cemitério - campas temporárias	12,00 €
b.2) Serviços de Cemitério - campas permanentes	40,37 €
b.3) Serviços de Cemitério - Jazigos	100,00 €

Artigo 2.º - Exumações de ossadas, incluindo limpeza e transladações dentro do Cemitério

a) Taxa Administrativa	8,48 €
b) Acresce, serviços de cemitério	30,74 €

Artigo 3.º - Ocupação de ossários municipais

a) Taxa Administrativa	6,84 €
------------------------	--------

Acresce:

b) Por período de 1 ano	6,25 €
c) Carácter perpétuo	156,18 €

Artigo 4.º - Depósito temporário de caixões

a) Taxa Administrativa	6,57 €
b) Acresce serviços de cemitério	4,13 €

Artigo 5.º - Concessão de Terrenos

a) Taxa Administrativa	5,93 €
------------------------	--------

Acresce:

b) Sepultura temporária	30,09 €
c) Sepultura perpétua	501,44 €
d) Jazigos	
d.1) Pelos primeiros 4m2	3 209,24 €
d.2) Cada m2 ou fracção a mais $V = P * (N+0,5)^{1,25}$	- €
P = 802,31€ - N = n.º m2	

Artigo 6.º - Tratamento de sepulturas

a) Taxa Administrativa	6,41 €
b) Acresce serviços de cemitério	7,69 €

Artigo 7.º - Abaulamento

a) Taxa Administrativa	7,64 €
b) Acresce serviços de cemitério	0,64 €

Artigo 8.º - Construção de bordadura e conservação no período de inumação

a) Taxa Administrativa	8,31 €
b) Acresce serviços de cemitério	3,84 €

Artigo 9.º - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	13,99 €
Acresce:	
a) Classes sucessórias nos termos do n.º 1 do art.º 2133 do código civil	
a.1) Em alvarás de jazigo - 5% da concessão perpétua	160,46 €
a.2) Em alvarás de sepultura - 5% da concessão perpétua	25,07 €
b) Para outras pessoas	
b.1) Em alvarás de jazigo - 50% da concessão perpétua	1 604,62 €
b.2) Em alvarás de sepultura - 50% da concessão perpétua	250,72 €
Artigo 10.º - Transladação	
a) Taxa Administrativa	8,77 €
Acresce:	
b) Serviços de cemitério	19,03 €
c) Trasladação para outro cemitério	23,79 €
Artigo 11.º - Colocação de Cruz	6,08 €
Artigo 12.º - Licença de Obras em sepultura e Jazigos/Revestimentos internos	6,65 €
Artigo 13.º - Serviços Diversos de Cemitério	
a) Taxa administrativa	4,49 €
b) Acresce serviços de cemitério	9,51 €

CAPÍTULO V MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Artigo 1.º - Feiras e Mercados de Levante

a) Taxa Administrativo	3,73 €
b) Terrado por dia	
b.1) Área descoberta - por cada lugar de venda até 16m2	2,33 €
b.2) Área coberta - por cada lugar de venda até 16m2	2,98 €
c) Vigilância por dia	2,40 €

Artigo 2.º - Lojas e Talhos - por mês ou fração (quando não decorram de contrato de arrendamento ou concessão)

a) Realização do contrato	1,79 €
b) Loja ou Talho - por m2 e mês ou fração	4,72 €

Artigo 3.º - Bancas ou pedras nos mercados municipais

a) Realização do contrato	1,79 €
b) Banca - por dia e m2 ou fração (dispensa da taxa de contrato)	2,24 €

Artigo 4.º - Arrecadação de volumes e utilização de frigorífico - por semana ou fração

a) Arrecadação	0,74 €
b) Frio	2,41 €

Artigo 5.º - Mercados Agrícolas

a) Realização do contrato	2,30 €
b) Terrado simples - por dia e por cada 4m2 ou fração	0,93 €
c) Terrado com viatura até 6.000kg - por dia ou fração	5,59 €
d) Terrado com viatura mais 6.000kg - por dia ou fração	7,46 €

Artigo 6.º - Vendedor Ambulante - emissão/renovação de cartão - por ano

a) Emissão	12,60 €
b) Renovação Anual	10,08 €

Artigo 7.º - Serviço administrativo para pedido de cartão nacional de feirante - 50% do cartão vendedor ambulante

6,30 €

Artigo 8.º - Espaço de venda em feira:

1) Por m2 e por dia	0,20 €
2) Autorização de realização de feiras por entidades privadas	47,50 €

Observações:

1) A cobrança da taxa do número anterior é efetuada de forma repartida, a saber:

1.1) No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.1.1) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

CAPÍTULO VI ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 1.º - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:

a) Registo	12,55 €
b) Licença	16,35 €
c) Benefício	62,50 €
d) Averbamento por alteração de propriedade da máquina	8,17 €

Artigo 2.º - Licença vendedor ambulante de lotarias

a) Licença	8,76 €
b) Averbamentos	4,38 €

Artigo 3.º - Licenciamento de venda de bilhetes para espetáculos públicos em agências

6,02 €

Artigo 4.º - Licenciamento do exercício da atividade de leilões em lugares públicos

a) Atividades com fins lucrativos	6,91 €
b) Atividades sem fins lucrativos	1,73 €
c) Acresce, quando licenciado a atividades com fins lucrativos - benefício	13,81 €

Artigo 5.º - Táxi - por veículo

a) Emissão de licença	25,53 €
b) Ocupação de lugar de praça na via pública	366,70 €
c) Pedidos de substituição de veículos de aluguer	15,39 €
d) Pedidos de cancelamento - por ato	9,00 €
e) Averbamentos	5,45 €

Artigo 6.º - Guarda Noturno

a) Emissão de licença e cartão identificativo	75,00 €
---	---------

Artigo 7.º - Realização de Fogueiras tradicionais (santos populares e de natal)

a) Emissão de licença	27,50 €
-----------------------	---------

CAPÍTULO VII CONDUÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 1.º - Licença de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas, e sua substituição e renovação	7,37 €
Artigo 2.º - Outros serviços	5,15 €

CAPÍTULO VIII OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 1.º - Licença de ocupação da via pública	38,83 €
Artigo 2.º - Ao artigo 1.º acrescem os valores dos artigos seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de ocupação do espaço público utilizado de acordo com os valores seguintes	
Fi - Fator benefício = 3,62€	
a) Ocupação do espaço aéreo	
a.1) Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos - por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração (Fi×1)	3,62 €
b) Construções ou instalações no solo/ Divertimentos públicos - por m2 ou fração	
b.1) Circos	
b.1.1) Por semana ou fração (Fi × 0,05)	0,18 €
b.1.2) Por mês ou fração (Fi × 0,1)	0,36 €
b.2) Carrosséis	
b.2.1) Por semana ou fração (Fi × 0,05)	0,18 €
b.2.2) Por mês ou fração (Fi × 0,25)	0,91 €
b.3) Pistas de automóveis e outras instalações	
b.3.1) Por semana ou fração (Fi × 0,05)	0,18 €
b.3.2) Por mês ou fração (Fi × 1,5)	5,43 €
b.4) Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares por mês ou fração (Fi × 0,05)	0,18 €
c) Painéis - por metro linear de projeção ao solo ou fração	
c.1) Por semestre ou fração (Fi × 1)	3,62 €
c.2) Por ano ou fração (Fi × 2)	7,24 €
d) Pavilhões, Quiosques ou outras construções - por m2 ou fração e por mês ou fração (Fi × 0,08)	2,90 €
e) Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário - por m2 ou fração	
e.1) Por dia ou fração (Fi × 0,1)	0,36 €
e.2) Por mês ou fração (Fi × 0,5)	1,81 €
f) Bancas - por m2 ou fração	
f.1) Por semestre ou fração (Fi × 1,0)	3,62 €
f.2) Por ano ou fração (Fi × 1,5)	5,43 €
g) Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento - por m2 ou fração	
g.1) Em espaço aberto	
g.1.1) Por semestre ou fração (Fi × 1,5)	5,43 €
g.1.2) Por ano ou fração (Fi × 3)	10,87 €

g.2) Fechadas, fixas ou amovíveis	
g.2.1) Por semestre ou fração ($Fi \times 2,0$)	7,24 €
g.2.2) Por ano ou fração ($Fi \times 4$)	14,49 €
h) Arcas de gelados e outros equipamentos similares - por cada e por mês ou fração ($Fi \times 0,3$)	1,09 €
i) Cabines - telefones Pts, selos e outros fins - por cada ano ou fração ($Fi \times 5,0$)	18,11 €
j) Recetáculos de correspondência - por cada e por ano ou fração ($Fi \times 3,0$)	10,87 €
k) Estacionamento privativo - por lugar e por ano ou fração ($Fi \times 4,0$)	14,49 €
l) Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores - por m2, m3 ou m linear ou fração	
l.1) Por dia ou fração ($Fi \times 0,05$)	0,18 €
l.2) Por semana ou fração ($Fi \times 0,3$)	0,91 €
l.3) Por mês ou fração ($Fi \times 0,5$)	1,81 €

CAPÍTULO IX PUBLICIDADE

Artigo 1.º - Licença de Publicidade	120,39 €
Artigo 2.º - Licença de ocupação da via pública com publicidade	38,83 €
Artigo 3.º - Ao artigo 1.º acrescem os valores das alíneas seguintes, baseados no princípio do benefício auferido em função do período temporal, da dimensão e do meio de publicidade licenciado, de acordo com os valores seguintes $F_i = 3,62€$	
a) Painéis - por m2	
a.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 1,5$)	5,43 €
a.2) Por ano ou fração ($F_i \times 2,5$)	9,05 €
b) Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada - por m2 ou fração	
b.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 4$)	14,49 €
b.2) Por ano ou fração ($F_i \times 7,5$)	27,16 €
c) Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas placas, tabuletas e similares - por m2 ou fração	
c.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 4$)	14,49 €
c.2) Por ano ou fração ($F_i \times 7,5$)	27,16 €
d) Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados - por m2 ou fração	
d.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 2$)	7,24 €
d.2) Por ano ou fração ($F_i \times 4$)	14,49 €
e) Anúncios não luminosos (inclui palas) - por m2 ou fração	
e.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 1$)	3,62 €
e.2) Por ano ou fração ($F_i \times 2$)	7,24 €
f) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição - por metro linear ou fração	
f.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 1,5$)	5,43 €
g) Publicidade em toldos, sanefas e similares - por m2 ou fração	
g.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 0,5$)	1,81 €
g.2) Por ano ou fração ($F_i \times 1$)	3,62 €
h) Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas - por m2 ou fração	
h.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 2,0$)	7,24 €
h.2) Por ano ou fração ($F_i \times 4$)	14,49 €
i) Publicidade em viadutos rodoviários e passagens superiores para peões - por m2 ou fração	
i.1) Por semestre ou fração ($F_i \times 2,5$)	9,05 €
i.2) Por ano ou fração ($F_i \times 5$)	18,11 €

j) Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária - por veículo	
j.1) Por semana ou fração ($Fi \times 3$)	10,87 €
j.2) Por mês ou fração ($Fi \times 6$)	21,73 €
j.3) Por semestre ou fração ($Fi \times 12$)	43,46 €
j.4) Por ano ou fração ($Fi \times 20$)	72,44 €
k) Transportes públicos	
k.1) Em táxis - por veículo e por semestre ou fração ($Fi \times 3$)	9,05 €
k.2) Em táxis - por veículo e por ano ou fração ($Fi \times 6$)	18,11 €
k.3) Outros transportes coletivos - por veículo e por semestre ou fração ($Fi \times 12$)	10,87 €
k.4) Outros transportes coletivos - por veículo e por ano ou fração ($Fi \times 20$)	21,73 €
l) Outros veículos - por veículo	
l.1) Por semestre ou fração ($Fi \times 4$)	12,68 €
l.2) Por ano ou fração ($Fi \times 7$)	25,35 €
m) Avionetas, helicópteros, parapentes, para-quedas, balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos - por dispositivo	
m.1) Por dia ou fração ($Fi \times 1$)	3,62 €
m.2) Por semana ou fração ($Fi \times 3$)	10,87 €
n) Publicidade sonora	
n.1) Por dia ou fração ($Fi \times 0,3$)	1,09 €
n.2) Por semana ou fração ($Fi \times 1$)	3,62 €
n.3) Por mês ou fração ($Fi \times 4$)	14,49 €
n.4) Por semestre ou fração ($Fi \times 8$)	28,97 €
n.5) Por ano ou fração ($Fi \times 15$)	54,33 €
o) Distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária - por dia ou fração ($Fi \times 1$)	3,62 €
p) Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários - por cada	
p.1) Por semestre ou fração ($Fi \times 0,75$)	2,72 €
p.2) Por ano ou fração ($Fi \times 1,5$)	5,43 €
q) Outra publicidade não prevista nas alíneas anteriores - por m ² ou m ³ ou m linear ou fração	
q.1) Por dia ou fração ($Fi \times 0,25$)	0,91 €
q.2) Por semana ou fração ($Fi \times 0,5$)	1,81 €
q.3) Por mês ou fração ($Fi \times 1$)	3,62 €
q.4) Por semestre ou fração ($Fi \times 3$)	10,87 €
q.5) Por ano ou fração ($Fi \times 5$)	18,11 €

CAPÍTULO X – METROLOGIA

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo IPQ

Artigo 1.º - São devidas as taxas aprovadas nos termos do Decreto-lei 291/90 de 20 de Setembro e pela Portaria n.º962/90 de 9 de Outubro

CAPÍTULO XI - COMISSÃO MUNICIPAL ARBITRAL

Valor da unidade de conta para triénio 2007/2009 definida nos termos constantes do Código de Custas Judiciais	96,00 €
---	---------

Artigo 1.º - Determinação do coeficiente de conservação dos prédios	96,00 €
--	---------

Artigo 2.º - Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior	48,00 €
--	---------

Artigo 3.º - Submissão de litígio a decisão da comissão arbitral	48,00 €
---	---------

Artigo 4.º - As taxas devidas nos artigos 1.º e 2.º são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira.

CAPÍTULO XII - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

Nos termos do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro e Regulamento n.º 38/2008 (D.R. n.º230 II Série, de 29 de Setembro de 2004), a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é fixada na percentagem	0,25%
---	-------

CAPÍTULO XIII - TAXA MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

Artigo 1.º - Prédios urbanos afetos à função habitacional - por ano	5,00 €
--	--------

Artigo 2.º - Prédios urbanos afetos à função económica - por ano	10,00 €
---	---------

Artigo 3.º - Prédios rústicos - por ano	5,00 €
--	--------

CAPÍTULO XIV - EQUIPAMENTOS DE USO COLECTIVO

Artigo 1.º - Piscina Descuberta

a) Entradas Diárias - segunda a sexta-feira

a.1) Até 10 anos 0,80 €

a.2) Dos 11 aos 18 anos 1,00 €

a.3) Dos 18 aos 64 anos 1,80 €

a.4) A partir dos 65 anos 0,80 €

b) Entradas Diárias - sábados, domingos e feriados

b.1) Até 10 anos 1,00 €

b.2) Dos 11 aos 18 anos 1,20 €

b.3) Dos 18 aos 64 anos 2,00 €

b.4) A partir dos 65 anos 1,00 €

Artigo 2.º - Piscina Coberta

a) Entradas Individuais - segunda a sexta-feira - por hora

a.1) Até 10 anos 0,90 €

a.2) Dos 10 aos 17 anos 1,50 €

a.3) Dos 18 aos 65 anos 2,70 €

a.4) A partir dos 65 anos 1,50 €

b) Prática ou treino de atividades de natação/hidroginástica com monitor do Município

b.1) Inscrição 15,00 €

b.2) Renovação 7,50 €

b.3) Acresce por aulas mensais - duas vezes por semana

b.3.1) Até 10 anos 5,70 €

b.3.2) Dos 10 aos 17 anos 9,60 €

b.3.3) Dos 18 aos 65 anos 17,00 €

b.3.4) A partir dos 65 anos 9,60 €

b.3.5) Alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico - por cada aluno 5,70 €

b.3.6) Entidades de solidariedade social 75% dos valores definidos nas alíneas anteriores

b.3.7) Portadores de doença física ou mental devidamente comprovada igual ou superior a 60% - 50% dos valores definidos nas alíneas anteriores

Artigo 3.º - Pavilhão Desportivo

a) Entidades Escolares do Concelho - Pré-escolar, 1º 2º 3º Ciclo Ensino Básico 13,00 €

b) Coletividades nas modalidades amadoras 6,50 €

c) Outras entidades não desportivas 15,60 €

d) Competições desportivas	
d.1) Com entradas pagas	
d.1.1) Diurno	<u>15,60 €</u>
d.1.1) Noturno	<u>18,72 €</u>
d.2) Sem entradas pagas	
d.2.1) Diurno	<u>5,20 €</u>
d.2.2) Noturno	<u>6,24 €</u>

CAPÍTULO XV - OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Artigo 1.º - Forma de cálculo da taxa

1 - A Forma de Cobrança da Taxa de Ocupação do Espaço Público resulta dos produtos entre a Taxa Base, a Dimensão ocupada pelo Tempo, acrescida da Taxa Fixa:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF - Taxa Final a Pagar

T(f) - Taxa Fixa

T(b) - Taxa Base

F(d) - Fator Dimensão

F(t) - Fator Tempo

2 - [...]

2.1 - Taxa Fixa

40,00 €

2.2 - Taxa Base

2.2.1 - Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa

3,62 €

2.2.2 - Esplanada aberta

0,90 €

2.2.3 – Estrado

0,90 €

2.2.4 - Guarda Ventos

0,90 €

2.2.5 - Vitrina e expositor

1,09 €

2.2.6 - Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

0,90 €

2.2.7 - Arcas e máquinas de gelados

1,09 €

2.2.8 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

0,18 €

2.2.9 – Floreira

0,90 €

2.2.10 - Contentor de resíduos

0,90 €

2.2.11 - Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando - se na via pública

0,90 €

2.2.12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes

0,90 €

2.2.13 - Quiosque, pavilhões e similares

2,90 €

2.2.14 - Circos ou semelhantes

0,10 €

2.2.15 - Esplanada fechada

1,21 €

2.2.16 - Outras ocupações do espaço público

1,81 €

2.3 - Fator dimensão - A ocupação do espaço público pode ser cobrada tendo em conta os metros lineares ocupados (l), os metros quadrados de ocupação em termos de áreas (l*I) ou em metros cúbicos quando temos em conta volumes (l*c*a), assim:

2.3.1 - Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa

m2

2.3.2 - Esplanada aberta

m2

2.3.3 – Estrado

m2

2.3.4 - Guarda Ventos

ml

2.3.5 - Vitrina e expositor

unidade

2.3.6 - Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

m2

2.3.7 - Arcas e máquinas de gelados

unidade

2.3.8 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

unidade

2.3.9 – Floreira

m2

2.3.10 - Contentor de resíduos

m2

2.3.11 - Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando - se na via pública

ml

2.3.12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes

ml

2.3.13 - Quiosque, pavilhões e similares

m2

2.3.14 - Circos ou semelhantes

m2

2.3.15 - Esplanada fechada

m2

2.3.16 - Outras ocupações do espaço público

m2

2.4 - Fator tempo

2.4.1 - Alpendres fixos ou articulados, Toldo e Sanefa

ano/fração

2.4.2 - Esplanada aberta

mês/fração

2.4.3 – Estrado

mês/fração

2.4.4 - Guarda Ventos

mês/fração

2.4.5 - Vitrina e expositor

ano/fração

2.4.6 - Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

mês/fração

2.4.7 - Arcas e máquinas de gelados

mês/fração

2.4.8 - Brinquedos mecânicos e equipamentos similares

mês/fração

2.4.9 - Floreira

mês/fração

2.4.10 - Contentor de resíduos

mês/fração

2.4.11 - Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza e fim, projetando - se na via pública

ano/fração

2.4.12 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes

ano/fração

2.4.13 - Quiosque, pavilhões e similares

mês/fração

2.4.14 - Circos ou semelhantes

dia/fração

2.4.15 - Esplanada fechada

mês/fração

2.4.16 - Outras ocupações do espaço público

mês/fração

Observações:

1 - A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

1.2 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 - No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.2.2 - Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

1.3 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.

CAPÍTULO XVI AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

Artigo 1.º - Forma de cálculo da taxa

1 - A Forma de Cobrança da Taxa de Publicidade resulta dos produtos entre a taxa base, a Dimensão ocupada e pelo tempo:

$$TF = T(f) + [T(b)*F(d)*F(t)]$$

TF - Taxa Final a Pagar

T(f) - Taxa Fixa

T(b) - Taxa Base

F(d) - Fator Dimensão

F(t) - Fator Tempo

2 - [...]

2.1 - Taxa Fixa

40,00 €

2.2 - Taxa Base

2.2.1 - Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

0,90 €

2.2.2 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário

25,35 €

2.2.3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária

72,44 €

2.2.4 - Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária

3,65 €

2.2.5 - Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

0,45 €

2.2.6 - Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

27,15 €

2.2.7 - Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

0,45 €

2.2.8 - Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

0,90 €

2.2.9 - Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)

27,16 €

2.2.10 - Publicidade sonora

1,10 €

2.2.11 - Outra publicidade, não incluída nos números anteriores

3,65 €

2.3 - Fator dimensão	
2.3.1 - Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.2 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respectivo proprietário	unidade
2.3.3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	unidade
2.3.4 - Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	-
2.3.5 - Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	unidade
2.3.6 - Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.8 - Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.9 - Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	m2
2.3.10 - Publicidade sonora	
2.3.11 - Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	m2
2.4 - Fator tempo	
2.4.1 - Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração
2.4.2 - Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respectivo proprietário	ano/fração
2.4.3 - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária	ano/fração
2.4.4 - Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária	dia/fração
2.4.5 - Fitas anunciadoras, bandeirolas, faixas, pendões e semelhantes de natureza comercial	mês/fração
2.4.6 - Mupis, mastros -bandeira e colunas publicitárias:	ano/fração
2.4.7 - Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	mês/fração

2.4.8 - Letras soltas ou símbolos (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração
2.4.9 - Chapas, placas, tabuletas e semelhantes (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial)	ano/fração
2.4.10 - Publicidade sonora	dia/fração
2.4.11 - Outra publicidade, não incluída nos números anteriores	mês/fração
Observações:	
1 - A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de licenciamento é efetuado na sua totalidade (100 %) após a comunicação de deferimento do pedido.	

CAPÍTULO XVII ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 1.º Placa identificativa de estabelecimento de Alojamento Local 49,00 €

CAPÍTULO XVIII INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO LICENCIAMENTO ZERO

Artigo 1.º

1 - Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem - instalação e modificação (mera comunicação prévia) 35,00 €

2 - Estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem - instalação e modificação - com dispensa de requisitos (Comunicação Prévia com Prazo) 45,00 €

Observações:

1 - A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.

1.2 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.2.1 - No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.2.2 - Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.

CAPÍTULO XIX REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO

Artigo 1.º

1 - Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário - instalação (Comunicação Prévia com Prazo) 20,00 €

Observações:

1 - A cobrança da taxa do número anterior é efetuada da seguinte forma, a saber:

1.1 - O pagamento da taxa no âmbito do procedimento comunicação prévia com prazo é efetuado de forma repartida, em que:

1.1.1 - No momento de submissão do pedido é pago 40 % do total da taxa;

1.1.2 - Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelo Balcão do Empreendedor, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa, ou seja, 60 %.